

DECRETO 3.537/2023

**REGULAMENTA A LEI 3.071, DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso VIII, e 113, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O serviço funerário no Município de Otacílio Costa é considerado serviço público e será prestado mediante concessão onerosa, por meio de prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, na modalidade concorrência, utilizando-se como critério de julgamento a maior oferta pela outorga da concessão.

Art. 2º O pagamento do valor da outorga dar-se-á por meio de desembolsos mensais da concessionária durante o período da concessão, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, em conta e nos moldes pactuados em contrato administrativo, sendo que o montante mensal mínimo a ser proposto por cada empresa participante do processo licitatório não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

§1º O valor que exceder a outorga mínima, proposto pela(s) vencedora(s) na licitação, deverá ser pago pela(s) concessionária(s) em parcela única, no ato da assinatura do contrato no que se refere ao total do ano da licitação.

§2º Para os demais anos do contrato, a concessionária terá até o dia 10 de janeiro para realizar o pagamento do valor que excede a outorga mínima, em parcela única.

§3º O valor de outorga mínimo, será corrigido anualmente pelo valor da UFM Municipal e o valor que exceder a outorga mínima será corrigido pelo mesmo percentual que corrigir anualmente o valor da UFM municipal.

§4º O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Contrato de Concessão, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

Art. 3º A concessionária, deverá estar estabelecida, com sede ou filial na cidade de Otacílio Costa, bem como cumprir com todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulamentadoras atinentes à prática profissional em questão, estando sujeita à fiscalização periódica pela concedente.

Parágrafo Único: A concessionária que não tenha sede ou filial estabelecida na cidade de Otacílio Costa, cumprindo todos os requisitos previstos neste decreto e na Lei nº 3.071/2023, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da decisão que a julgar vencedora do processo licitatório para estabelecer-se, sob pena de perda da concessão.

Art. 4º A execução dos serviços funerários, compreendidas naquelas descritas no art. 5º e seguintes da Lei nº 3.071/2023, será remunerada pelos usuários e os valores máximos a serem cobrados pela concessionária a título de tarifas não poderão ultrapassar àqueles previstos no anexo único deste decreto.

§1º Os demais serviços não previstos no anexo único poderão ser negociados livremente, até o preço máximo referencial estabelecido pela Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários (ABREDIF) vigente, desde que não se caracterizem abusivos e não configurem cartel ou monopolização, devendo tal valor ser acertado previamente com o usuário.

§2º A concessionária deverá afixar a tabela de preços descritas no caput deste artigo em seu estabelecimento, em local visível aos usuários, devendo sempre que necessário esclarecer a forma e o limite das tarifas cobradas por cada serviço prestado.

Art. 5º As concessionárias são responsáveis pela manutenção do atendimento aos usuários no período de 24 horas de forma ininterrupta, nos moldes descrito na Lei nº 3.071/2023.

Art. 6º A fim de evitar a situação de cartel ou monopólio de mercado, fica vedada a existência de relação de parentesco até o terceiro grau entre os sócios das empresas concessionárias, sendo que evidenciado isso no decorrer do contrato o mesmo será rescindido ou, no caso de proposta apresentada em licitação, as mesmas serão desclassificadas.

Art. 7º A prestação de serviços a usuários em situação de vulnerabilidade social é fracionada, e constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA complementar, quando for o caso, o auxílio funeral concedido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 10, inc. VII, da Lei Municipal nº 3071/203, bem como prestar atendimentos gratuitos quando se tratar de falecimento de indigente em casos não contemplados pelo auxílio funeral, no limite estabelecido, mediante rodízio.

§1º Por usuário em situação de vulnerabilidade social entende-se aquele previsto na Lei Municipal nº 2.918/2015.

§2º O sistema de rodízio para os usuários em situação de vulnerabilidade social e indigentes será controlado pela Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social.

Art. 8º No prazo de trinta dias após a assinatura do último contrato decorrente da licitação, as funerárias deverão apresentar, por ofício conjunto, ao PODER CONCEDENTE e ao Hospital Santa Clara, o telefone da Central de Atendimentos Funerários a que se refere o artigo 8º, parágrafo único, da Lei 3.071/2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Otacílio Costa (SC), 06 de junho de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 06 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI

Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ANEXO ÚNICO

TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS – 2023

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>	<u>VALOR MÁXIMO</u>
01 – SERVIÇO FUNERÁRIO SIMPLES/BÁSICO	1. TRANSLADO MUNICIPAL; 2. PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TANATOPRAXIA; 3. URNA SIMPLES SEM VISOR; 4. UMA COROA DE FLORES	R\$ 4.100,00
02 – SERVIÇO FUNERÁRIO INTERMEDIÁRIO	1. TRANSLADO MUNICIPAL; 2. PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TANATOPRAXIA; 3. URNA SIMPLES COM VISOR; 4. UMA COROA DE FLORES; 5. APARAMENTOS; 6. ROUPAS	R\$ 5.300,00
03 – SERVIÇO FUNERÁRIO LUXO	2. TRANSLADO MUNICIPAL; 2. PREPARAÇÃO DO CORPO, COM TANATOPRAXIA; 3. URNA COM VISOR E/OU PINTADA E/OU ENTALHADA E/OU COM BABADO; 4. APARAMENTOS; 5. ROUPAS; 6. MANTO; 7. VÉU; . FLORES	R\$ 7.800,00